



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

Certifico que o(a) presente Lei
foi publicado no Mural da Prefeitura
no dia 19/04/22
retirado em: 31/12/22

LEI MUNICIPAL Nº 803, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Projeto de Lei Legislativo

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Pracinha.”

O Sr. **Maurilei Aparecido Dias da Silva**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 6ª sessão ordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos ativos e inativos do Poder Legislativo do Município de Pracinha, no percentual de 9,73 (nove, setenta e três por cento), sobre os níveis de vencimento de março de 2022.

Art. 2º - O reajuste dos vencimentos decorrentes do artigo 1º constitui em revisão geral anual dos servidores públicos, na forma do contido no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, inciso XI do artigo 115 da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei Orgânica Municipal de Pracinha-SP e Lei Municipal nº 002, de 18 de agosto de 2009.

EMPREGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS
TABELA I

	GRAU												
Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
1	1.300,97	1.366,02	1.434,32	1.506,04	1.581,34	1.660,40	1.743,42	1.830,60	1.922,12	2.018,23	2.119,14	2.225,10	2.336,35
2	1.394,00	1.463,70	1.536,88	1.613,73	1.694,41	1.779,14	1.868,09	1.961,50	2.059,57	2.162,55	2.270,68	2.384,21	2.503,42
3	3.484,78	3.659,02	3.841,97	4.034,07	4.235,78	4.447,56	4.669,94	4.903,44	5.148,61	5.406,04	5.676,34	5.960,16	6.258,17

Tabela II

Tabela 1													
	GRAU												
Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
4	4.434,19	4.655,90	4.888,69	5.133,13	5.389,78	5.659,27	5.942,24	6.239,35	6.551,32	6.878,88	7.222,83	7.583,97	7.963,17

Art. 3º - Fica autorizado o arredondamento a maior das frações de centavos de reais nos valores especificados nos artigos anteriores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Pracinha/SP, 19 de abril de 2022.


Maurilei Aparecido Dias da Silva
Prefeito Municipal